



DELIBERAÇÃO COMED/PARANAGUÁ Nº 05/10

ASSUNTO: DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA O ENSINO EM TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ/PARANÁ

DELIBERA:

Art. 1º A presente Deliberação institui as Diretrizes Operacionais para as Instituições de Ensino em Tempo Integral. Assegurando aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino a ampliação da vivência de atividades nos estabelecimentos de ensino, contribuindo com a participação sociocultural e tecnológica, através da estrutura, funcionamento e organização curricular para unidades escolares integrantes ao Sistema de Ensino da Rede Municipal de Paranaguá.

Art. 2º As Diretrizes Operacionais para as Instituições de Ensino em Tempo Integral constituem-se na doutrina sobre Princípios, Objetivos e Procedimentos que orientarão os estabelecimentos de ensino, na organização, articulação desenvolvimento e avaliação.

Art. 3º As Instituições de Ensino em Tempo Integral visam atender crianças e adolescentes matriculados nas unidades escolares integrantes ao Sistema Municipal de Ensino em torno de um Projeto Político Pedagógico que responda às necessidades básicas dos alunos, com oficinas pedagógicas de enriquecimento curricular e/ou atividades complementares e diversificadas no turno inverso ao período regular de aulas.

Art. 4º A organização curricular das Instituições de Ensino em Tempo Integral compreenderá o currículo básico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e um conjunto de oficinas pedagógicas de enriquecimento



curricular divididas em atividades complementares e atividades diversificadas.

§ 1º Entenda-se por oficina pedagógica de enriquecimento curricular a ação docente/discente concebida pela equipe dos Estabelecimentos de Ensino em seu Projeto Político Pedagógico como uma atividade de natureza prática, inovadora integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos, na própria unidade ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didáticos tecnológicos coerentes com as atividades propostas para cada oficina.

§ 2º Entenda-se por atividade complementar ações educativas que se enquadram como complementares ao currículo obrigatório, de caráter sistemático e contempladas no Projeto Político Pedagógico.

§ 3º Os componentes curriculares, que integram o currículo Básico do Ensino Fundamental, e a Base Comum do Ensino Integral constam do anexo um que fazem parte da seguinte Deliberação.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 5º As Diretrizes Operacionais para as Instituições de Ensino em Tempo Integral tem como Princípios Norteadores:

- I - Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito do Bem Comum;
- II - Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;
- III - Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Art. 6º As Diretrizes Operacionais para as Instituições de Ensino em Tempo Integral têm como objetivo geral:



I - Promover a permanência do educando nos estabelecimentos de ensino com carga horária ampliada, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enriquecendo a formação pessoal e social do aluno.

Art. 7º As Diretrizes Operacionais para as Instituições de Ensino em Tempo Integral têm como objetivos específicos:

I - Elevar a Qualidade de Ensino;

II - Intensificar as oportunidades de socialização na Instituição;

III - Proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV - Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional complementando a construção da cidadania;

V - Adequar às atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor;

VI - Oportunizar a permanência da criança e do adolescente nos estabelecimentos de ensino visando sua promoção, ampliando o aproveitamento, resgatando a autoestima e capacitando para atingir efetivamente a aprendizagem, sendo alternativa para redução dos índices de evasão, de repetência e distorção idade/ano;

VII - Educar os alunos para o pleno exercício da cidadania, orientando-os para a vida;

VIII - Criar hábitos de estudos, aprofundando os conteúdos vivenciados no turno regular;

IX - Vincular as atividades pedagógicas às rotinas diárias de alimentação, higiene, recreação e estudos complementares;

X - Desenvolver as habilidades do educando, levando em consideração sua origem ou procedência;

XI - Possibilitar a garantia da segurança dos alunos, no momento em que os seus pais estão trabalhando, através do seu desenvolvimento nas atividades escolares.



TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS

Art. 8º Na Instituição de Ensino em Tempo Integral, o Projeto Político Pedagógico deverá repensar o uso dos espaços e tempo de modo a criar situações e oportunidades para o desenvolvimento global do aluno.

Art. 9º Ao definir o Projeto Político Pedagógico, as Instituições de Ensino em Tempo Integral deverão promover práticas de educação e cuidado, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

Art. 10 Na elaboração do Projeto Político Pedagógico, além das informações solicitadas nas Deliberações do COMED relacionadas aos níveis de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental, deverá constar também:

- I - Identificação do trabalho das oficinas curriculares assegurando que as atividades nelas desenvolvidas se apresentem dinâmicas, contextualizadas, significativas e prazerosas;
- II - Articulação entre as atividades das disciplinas do currículo básico e as das oficinas curriculares e/ou atividades complementares;
- III - Desenvolvimento do trabalho coletivo, como forma de garantir essa articulação e o aperfeiçoamento das atividades docentes;
- IV - Sistema de supervisão pedagógica e a forma de acompanhamento dos alunos;
- V - Sistema de avaliação, descrevendo a concepção, critérios e os instrumentos de avaliação e de registro acadêmico, enfatizando a avaliação processual do desempenho do aluno, como instrumento de tomada de

consciência de suas conquistas, dificuldades, possibilidades e necessidades ao longo do processo de aprendizagem e de orientação da prática pedagógica;

VI - Os recursos didáticos que pretendem utilizar, descrevendo o tipo de material e a forma de utilização e de distribuição aos alunos, os meios de comunicação a serem utilizados e a forma como se garantirá a interatividade valorizando o uso de recursos audiovisuais, biblioteca, laboratórios e de novas tecnologias de informação e comunicação;

VII - Areas do conhecimento exploradas nas oficinas pedagógicas e estrutura curricular e/ou atividades complementares;

VIII - Carga horária prevista para integralização curricular, com articulação de tempo, espaço e efetivação do atendimento integral;

IX - Situações de aprendizagem que proporcionam conhecimento ao aluno visando o desenvolvimento de habilidades socialmente significativas e à construção de identidades solidárias, autônomas, competentes, responsáveis e cidadãs;

X - Ambiente incentivador da curiosidade, do questionamento, do diálogo, da criatividade e da originalidade;

XI - Seleção de atividades curriculares adequados à idade dos alunos, aos ciclos de desenvolvimento humano e inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais;

XII - Aproveitamento de conhecimentos e habilidades adquiridas pelos alunos por meios informais, privilegiando temas adequados à sua faixa etária;

XIII - Utilização de metodologias e estratégias diversificadas de aprendizagem, apropriadas às necessidades e interesse dos alunos;

XIV - Plano de capacitação dos profissionais da educação que atuam nas Instituições de Ensino em Tempo Integral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 11 A Instituição do Ensino em Tempo Integral funcionará em uma jornada 9 (nove) horas diárias, aplicada ao Ensino Fundamental.

Parágrafo Único No Projeto Político Pedagógico das Instituições de Educação Infantil deverá constar o regime de funcionamento, estabelecendo a carga horária de atendimento.

Art. 12 Na organização das Instituições em Tempo Integral, observar-se-á:

I - 9 (nove) horas, com intervalos de 1(uma) hora para almoço e 20 (vinte) minutos, em cada período para Recreio aplicada ao Ensino Fundamental para a jornada em tempo integral (turno e contraturno ou turno único sendo no mínimo;

II - 10 (dez) horas, com intervalos para alimentação e repouso aplicado à Educação Infantil;

III - Carga horária de 20 horas semanais para o trabalho do currículo básico comum aplicado ao Ensino Fundamental;

IV - Carga horária de 15 (quinze) horas semanais para o trabalho das oficinas pedagógicas de enriquecimento curricular, atividades complementares e atividades diversificadas aplicadas ao Ensino Fundamental.

§ 1º As atividades complementares aplicadas na Educação Infantil obedecem a carga horária estabelecida em seu regime de funcionamento considerando o ensino integral e integrado;

§ 2º As oficinas pedagógicas serão distribuídas em 03 (três) aulas diárias com duração de 01 (uma) hora cada aula.

§ 3º A permanência do aluno vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens;

§ 4º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

Art. 13 A organização de turmas para as Instituições de Ensino em Tempo Integral aplicadas ao Ensino Fundamental se dará na seguinte conformidade:

I - Estabelecendo o turno para o ensino das disciplinas do currículo básico, com duração de 04 (quatro) horas diárias, e para o contraturno, o desenvolvimento das atividades destinadas às Oficinas Pedagógicas, correspondendo à carga horária de 15 (quinze) horas semanais, 3 (três) aulas diárias de 1 (uma) hora cada.

II - O desenvolvimento por turmas de alunos das séries/anos diversas, formadas com base no levantamento de suas opções pelas distintas linguagens/modalidades, previamente compiladas em grupos que definirão as possíveis turmas, com número mínimo de 30 (trinta) alunos cada e em quantidade igual a das séries/a anos envolvidas em sua formação, respeitando-se, por turma, o número de aulas previsto para as atividades;

III - As atividades recreativas desenvolvidas no horário de almoço devem constar no Projeto Político Pedagógico e devem ser desenvolvidas de forma dinâmica, contextualizada, significativa e prazerosa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 14 A organização curricular das Instituições de Ensino em Tempo Integral inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e ações curriculares direcionadas para:

I - Atividades Complementares de Enriquecimento Curricular;

II - Atividades Diversificadas Artísticas e Culturais;

III - Atividades Diversificadas Esportivas e Motoras.

Parágrafo Único Os componentes curriculares, que integram o currículo básico do Ensino Fundamental, e os componentes curriculares das oficinas constam do anexo um que fazem parte da presente de liberação.



Art. 15 A organização curricular das Instituições de Ensino em Tempo Integral de Educação Infantil considera as suas atividades a formação social e pessoal e o conhecimento de mundo visando o ensino integral e integrado.

Art. 16 As Instituições de Ensino em Tempo Integral aplicada ao Ensino Fundamental deverão respeitar a distribuição das oficinas da seguinte ordem:

I - Atividades Complementares de Enriquecimento Curricular permanente à todas as Instituições de Ensino em Tempo Integral;

II - Atividades Diversificadas Artísticas e Culturais, no mínimo três modalidades contemplando arte e música em cada instituição de ensino;

III - Atividades Diversificadas Esportivas e Motoras, no mínimo duas modalidades por Instituição de Ensino;

IV - No caso de número de turmas maior do que o número de oficinas ofertadas, a Instituição de Ensino poderá submeter a apreciação da SEMEDI a inclusão de nova oficina, desde que a proposta seja encaminhada à Equipe de Ensino para aprovação, antes de sua execução, acompanhada da descrição do perfil do professor que deverá assumi-la, bem como da definição da habilitação/qualificação necessária ao desempenho das respectivas atividades.

Parágrafo Único A disciplina de Educação Física será trabalhada no turno conforme a necessidade da Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 17 a avaliação das Oficinas nas Instituições de Ensino em Tempo Integral deverá ser realizada através de acompanhamento, por meio da avaliação processual, e da organização do trabalho pedagógico, sem o objetivo de promoção.

Parágrafo Único A avaliação na Educação Infantil terá característica diagnóstica e de acompanhamento do processo contínuo do desenvolvimento



humano, com o objetivo de analisar e intervir intencionalmente na forma como a criança elabora o conhecimento devendo ser registrada na forma de Parecer Descritivo semestralmente.

Art. 18 O instrumento de registro de aprendizagem utilizado pelos professores consiste na ficha de acompanhamento do Desenvolvimento do aluno que deve ser levada ao conhecimento dos pais no final de cada bimestre.

Art. 19 O instrumento deve ser preenchido ao final de cada bimestre constando:

- I - Registro de dados referentes aos progressos, dificuldades em cada oficina;
- II - Registro da situação educacional de cada aluno na Unidade Escolar e providências a serem tomadas;
- III - Frequência e justificativas de faltas.

Art. 20 A frequência dos alunos matriculados nas Instituições de Ensino em Tempo Integral deverá ser registrada diariamente no livro de frequência de classe.

§ 1º O pai e/o responsável que matricular seu filho em período integral, no Ensino Fundamental, deverá estar ciente que a frequência do educando não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) noturno único;

§ 2º Na Educação Infantil, a matrícula será cancelada após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, ou 30 (trinta) faltas alternadas bimestralmente, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observando o seu dispositivo no Regimento Escolar.

Art. 21 Para o acompanhamento e avaliação da implementação das oficinas pedagógicas, as Instituições de Ensino em Tempo Integral aplicadas ao Ensino Fundamental, devem estabelecer:



- I - Acompanhamento sistemático e avaliação periódica dos trabalhos desenvolvidos entre os profissionais da educação das oficinas pedagógicas;
- II - Encontro com a equipe técnico pedagógico e professores, para discutir sobre os trabalhos desenvolvidos nas Instituições de Ensino como troca de experiências e vivências;
- III - Registros: planejamento anual e seus planos de ensino, com registro das atividades a serem realizadas nas oficinas, relatórios e instrumentos de acompanhamento do aluno;
- IV - Apresentação bimestral dos trabalhos realizados nas oficinas, culminando com a entrega de boletins.

TÍTULO III
DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA SESSÃO DA MATRÍCULA
SEÇÃO I
DA MATRÍCULA

Art. 22 O cronograma de matrícula será elaborada anualmente pela SEMEDI, sobre a aprovação do COMED.

Art. 23 A Lei Municipal Nº 3022/09 dispõe sobre a jornada de alunos matriculados em Escola em Tempo Integral para o Ensino Fundamental, e diz que o regime ora estabelecido não é facultativo. No ato da matrícula, o pai ou responsável, deve tomar ciência de que o aluno deve participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar estando sujeito às sanções previstas na legislação pertinente e nas normas da SEMEDI, em caso de ausência acima da quantia permitida.

Parágrafo Único As matrículas da Educação Infantil serão efetivadas de acordo com a oferta de vagas da Instituição de Ensino.

Art. 24 Compete à Direção das Instituições de Ensino que ofertam o Ensino em Tempo Integral orientar os pais e/ou responsáveis pelo educando sobre a

importância de informar ao Estabelecimento de Ensino quando houver alteração do endereço e/ou número do telefone, para atualização dos dados preenchidos na matrícula.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 25 O processo de transferência, obedecerá os seguintes critérios:

I - Transferência de um aluno de uma Instituição de Ensino em Tempo Integral de origem, para outra Instituição de Ensino em Tempo Integral de destino, para o Ensino Fundamental.

a) Notas na Base Nacional Comum (BNC) e conceitos na Parte Diversificada Permanente (PDP) e com o total das faltas existentes, em ambas;

II - Transferências expedidas de um aluno de Instituição de Ensino em Tempo Integral para uma Instituição de Ensino de regime Parcial para o Ensino Fundamental.

a) A transferência será feita mediante o relatório de notas e frequência do aluno da BNC e PDP. Deve a Instituição de Ensino de origem e indicar a carga horária já ministrada, a frequência no período de permanência e calcular o percentual de faltas;

III - Transferências expedidas de um aluno de Instituição de Ensino de regime Parcial para uma Instituição de Ensino em Tempo Integral para o Ensino Fundamental;

a) As notas da disciplina de Educação Física e Arte, bem como os conceitos dos componentes curriculares da PDP, deverão ser respeitadas nos bimestres correspondentes, no caso da não oferta no Estabelecimento de origem;

IV - Transferência de aluno na Educação Infantil;

a) A instituição de Ensino de origem deverá solicitar à Instituição de Ensino de destino a declaração de vaga, contendo a frequência e relatório formativo do



desenvolvimento do aluno. Somente será efetivada a matrícula se houver vaga na Instituição de Ensino de destino.

TÍTULO IV
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUARÃO NA INSTITUIÇÃO
EM TEMPO INTEGRAL

Art. 26 Os profissionais que atuarão nas oficinas pedagógicas deverão estar previamente inscritos e/ou cadastrados para o processo regular da atribuição das aulas/atividades.

Art. 27 Na atribuição de aulas das Oficinas Pedagógicas das Instituições de Ensino em Tempo Integral deverão ser observadas as habilitações/qualificações docentes.

Parágrafo Único Na ausência de docentes com as habilitações definidas para as Oficinas Pedagógicas, as aulas poderão ser atribuídas aos professores com observância nas habilidades pessoais, proporcionando sua participação nas capacitações específicas do Ensino Integral realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI.

Art. 28 Para as atividades das Oficinas Pedagógicas em parceria com a Fundação Municipal de Cultura, na unidade escolar o candidato à admissão como oficinairo/educador deverá apresentar o Currículo, em data prevista para o processo regular de atribuição das aulas/atividades nas oficinas:

I - A análise, pela Equipe de Ensino da SEMEDI, do Currículo do candidato, que avaliará as ações e capacitação vivenciadas, o histórico das experiências bem sucedidas, a pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada e os resultados da entrevista individual por ela realizada;



II - A avaliação de qualificação bimestral do oficineiro/educador para sua permanência do trabalho efetivo;

III - O deferimento, pela Equipe de Ensino da SEMEDI, do pedido de inscrição selecionado, acompanhado de termo provisório, das turmas atribuídas.

Art. 29 Os profissionais que atuarem na Educação Infantil obedecerão ao artigo 22, da da Deliberação COMED 03/2009.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Quaisquer alterações no oferecimento, formatação ou extinção das oficinas pedagógicas das Instituições de Ensino em Tempo Integral, deverão ser encaminhadas pela Instituição de Ensino para a Equipe de Ensino da SEMEDI, mediante exposição de motivos que será apreciado e emitido posterior parecer para alteração das atividades.

Art. 31 São de uso obrigatórios modelos Histórico Escolar, Guia de Transferência, Relatório Final, Ficha Individual e demais documentos relativos ao Ensino Integral, aprovados pelo COMED, por proposta da SEMEDI.

Art. 32 Constatará nos documentos escolares do aluno matriculado na Instituição de Ensino em Tempo Integral, os conceitos obtidos nas atividades da Parte Diversificada Permanente e sua respectiva carga horária.

Art. 33 Essa da liberação entra em vigor na data de sua publicação.